



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

REGULAMENTO DO INTERNATO

DO CURSO DE MEDICINA

DA UFCSPA

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º. A formação dos alunos do Curso de Medicina da UFCSPA incluirá como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e supervisão direta dos docentes da própria escola com estrita observância da legislação pertinente, do Regimento da UFCSPA e das disposições contidas neste Regulamento.

Parágrafo único. Entende-se por Internato o último ciclo do curso de graduação em Medicina, correspondendo ao quinto e sexto anos, livre de disciplinas acadêmicas, durante o qual o estudante deve receber treinamento intensivo, contínuo, sob supervisão docente em instituição de saúde.

Art. 2º. São objetivos do Internato:

- I. Representar a última etapa da formação escolar do médico geral, dando-lhe capacidade de resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde da população a que vai servir;
- II. Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação;
- III. Desenvolver as técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da medicina;
- IV. Promover o aperfeiçoamento, ou aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;
- V. Possibilitar a prática de assistência integrada, pelo estímulo à interação dos diversos profissionais da equipe de saúde;
- VI. Proporcionar uma experiência acadêmico-profissional através da vivência no mercado de trabalho hospitalar e extra-hospitalar;
- VII. Estimular o interesse pela promoção e preservação de saúde e pela prevenção das doenças;
- VIII. Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- IX. Aprimorar hábitos e atitudes éticas e humanas;
- X. Fortalecer a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO II

Da Duração

Art. 3º. O Internato será realizado pelo prazo mínimo de vinte e um meses ininterruptos (excluídas as férias), com a carga horária mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina.

CAPÍTULO III

Da Área de Atuação

Art. 4º. Durante o Internato o aluno realizará estágios rotatórios contínuos nas áreas de Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental.

- I. O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato;
- II. Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência;
- III. As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade;
- IV. Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas;
- V. A ordem dos estágios rotatórios será definida pela Comissão de Internato;
- VI. Além dos estágios citados no caput deste artigo, os alunos realizarão um estágio de quatro meses em área de sua opção, observando-se a concordância da Comissão de Internato.

CAPÍTULO IV

Do Campo de Estágio

Art. 5º. Os estágios rotatórios do Internato serão realizados no âmbito da UFCSPA, em hospitais do Complexo Hospitalar Santa Casa de Porto Alegre ou em instituições vinculadas, ou não, a UFCSPA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 6º. Os alunos poderão realizar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do Internato fora da UFCSPA, de acordo com a resolução CNE/CES 4/2001, parágrafo 2º do artigo 7º e Resolução Nº 3, de 20 de junho de 2014, parágrafo 7º do artigo 24.

§ 1º. A realização de Internato fora deverá ser preferencialmente, nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§ 2º. Para que o Internato possa se desenvolver fora do âmbito da Instituição de Ensino, será necessária a realização de convênio, conforme estabelece o Artigo 2º da Resolução nº 9, de 24 de maio de 1983 e o Artigo 3º da Resolução nº 1, de 04 de maio de 1989, do Conselho Federal de Educação.

§ 3º. O estabelecimento dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, é da competência da Comissão de Internato selecionar, para fins de realização de convênio, as instituições prestadoras de serviços médicos segundo os seguintes critérios e/ou exigências:

- I. Localização preferencial do campo de estágio no estado do Rio Grande do Sul;
- II. Prova de funcionamento regular e existência de condições técnicas e científicas da instituição conveniente compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário, a juízo do CONSEPE;
- III. Existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de Preceptor, a juízo do CONSEPE;
- IV. Limite de estudantes que cada orientador deverá acompanhar de modo a garantir a qualidade dos estágios fixados pela UFCSPA.

§ 4º. O estabelecimento dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, é da competência da Pró-Reitoria de Planejamento.

CAPÍTULO V

Do Processo de Supervisão

Art. 7º. Entende-se por supervisão do Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar o aluno, no decurso de sua prática profissional, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa.

Art. 8º. A supervisão do Internato será exercida pelos Coordenadores e pelos preceptores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO VI

Dos Coordenadores e Preceptores

Art. 9º. Cada área do Internato terá um coordenador, indicado pela Comissão de Internato entre os docentes das respectivas áreas, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em sua respectiva área de atuação;
- II. Orientar os alunos em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;
- III. Coordenar as reuniões dos preceptores;
- IV. Prestar informações em relação ao desenvolvimento do Internato;
- V. Enviar à Secretaria de Ensino da UFCSPA os resultados das avaliações de desempenho teórico-prático dos alunos em sua área.

Art. 10º. Os preceptores serão os professores e profissionais médicos que atuam em cada área competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

1. Cumprir e fazer cumprir os Programas do Internato;
2. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos em suas atividades teóricas e práticas;
3. Coordenar as reuniões e demais atividades acadêmicas programadas com os alunos;
4. Prestar informações aos coordenadores sobre o desenvolvimento dos Programas.

CAPÍTULO VII

Dos Programas

Art. 11º. Os Programas de cada área do Internato serão elaborados pelo coordenador e seus respectivos preceptores, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Comissão de Internato.

Art. 12º. Na formulação do Programa, deverão ser incluídas, entre outras, as seguintes informações:

1. Nome dos preceptores e coordenadores;
2. Objetivo geral;
3. Objetivos específicos;
4. Especificação das atividades teóricas e práticas, com sua respectiva carga horária;
5. Definição da carga horária diária e semanal;
6. Mecanismos de supervisão e avaliação do aproveitamento;
7. Locais e serviços onde será desenvolvida a programação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO VIII

Do Processo de Avaliação

Art. 13º. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

1. Avaliação do Internato;
2. Avaliação dos alunos.

Art. 14º. A avaliação do Internato será realizada através de instrumento aplicado por Comissões Institucionais específicas, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

Art. 15º. A avaliação dos alunos incidirá sobre o aproveitamento.

Art. 16º. É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Internato, não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, o abono de faltas.

§ 1º. Observada a disponibilidade de recuperação de abstenção no período de férias, será permitido que o aluno somente falte nas seguintes situações:

1. Incapacidade física e/ou mental comprovada (CID 10);
2. Luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;
3. Convocação pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos colegiados da UFCSPA;
4. Casamento do aluno.

§ 2º. As faltas poderão ocorrer por um período não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º, o aluno deverá encaminhar documento comprobatório à Coordenação do Curso de Medicina da UFCSPA, ficando a critério de a Coordenação junto à Comissão de Internato aceitá-la ou não. A documentação deve ser protocolada à Coordenação do Curso até dois dias úteis após a primeira falta.

Art. 17º. A avaliação do aproveitamento do aluno será realizada pelo coordenador e pelos preceptores de cada área, com observância aos seguintes critérios:

1. A avaliação de habilidades e de competências ao final de cada módulo do Internato, salvo o optativo;
2. Desempenho profissional, mediante análise contínua dos seguintes aspectos: comportamento ético; relacionamento com a equipe de trabalho e com o paciente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

interesse pelas atividades; responsabilidade; receptividade à crítica; iniciativa; assiduidade e pontualidade.

§ 1º. É considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a seis na avaliação prática e na avaliação teórica e frequência integral, em cada um dos módulos do Internato. Nos módulos que houver mais de uma área, esta nota prática é composta pela soma e divisão pelo número de áreas, sendo também necessária a nota seis em cada área. Não atingindo a nota mínima, o aluno deverá repetir o módulo. Na hipótese de o aluno ser reprovado em qualquer um dos módulos obrigatórios do Internato, fica obrigado a repeti-lo, sendo vedada a recuperação no Optativo.

§ 2º. A média das avaliações indicadas nos incisos I e II deste artigo deverão ser encaminhados ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, para efeito de registro no histórico escolar de cada aluno.

CAPÍTULO IX

Da Comissão de Internato

Art. 18º. O Internato será coordenado pelo Coordenador do Curso de Medicina e por uma Comissão de Internato, assim constituída:

1. Coordenador do Curso de Medicina;
2. Vice-Coordenador do Curso de Medicina;
3. Professores representantes de cada área do Internato, indicados pelo respectivo Departamento;
4. Alunos representantes do primeiro e segundo anos do Internato, em número total de 2 (dois), indicados pelos seus respectivos pares.

§ 1º. Para cada membro titular indicado pelo Departamento ou pelos discentes deverá ser indicado um suplente.

§ 2º. Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos e para os representantes discentes será de 1 (um) ano, permitida a recondução em ambos os casos, por igual período.

§ 3º. A Comissão de Internato será designada pela Pró-Reitoria de Graduação através de ato formal próprio.

Art. 19º. A Comissão de Internato reunir-se-á, ordinariamente, segundo calendário estabelecido pelo Coordenador ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo-se, em ambos os casos, ser divulgado o temário.

1. A Comissão deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

2. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada de ofício, por seu Coordenador;
3. Nas faltas ou impedimentos do Coordenador do Curso de Medicina, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo Vice-Coordenador.

Art. 20º. Compete à Comissão de Internato exercer as seguintes atribuições:

1. Aprovar os Programas das diversas áreas do Internato;
2. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas do Internato;
3. Identificar e solucionar os problemas existentes no Internato;
4. Apoiar os preceptores no exercício de suas atribuições;
5. Propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Internato;
6. Zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Internato, do Regimento da UFCSPA deste Regulamento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato.

CAPÍTULO X

Da Coordenação do Internato

Art. 21º. O Coordenador do Internato será o Coordenador do Curso de Medicina.

Art. 22º. Compete ao Coordenador do Internato exercer as seguintes atribuições:

1. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Internato;
2. Manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Internato;
3. Articular-se com os Departamentos Acadêmicos que atuam no Programa de Internato, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;
4. Articular-se com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, visando dirimir dúvidas no cumprimento da legislação relativa ao Internato;
5. Adotar as providências cabíveis quando houver transgressões disciplinares dos alunos;
6. Elaborar relatório anual das atividades da Comissão de Internato, para efeito de encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação;
7. Colaborar, em estreita articulação com os órgãos competentes da UFCSPA, os processos de avaliação do Programa de Internato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO XI

Dos Alunos

Art. 23°. Serão assegurados aos alunos os seguintes direitos:

1. Alojamento e alimentação nos dias de plantão;
2. Encaminhamento de recurso à Comissão de Internato, em primeira instância e, em segunda instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 24°. São deveres dos alunos:

1. Cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;
2. Cumprimento do calendário da UFCSPA;
3. Dedicção aos estudos e às atividades programadas;
4. Frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos incluídos no Programa de Internato;
5. Relacionamento ético e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais alunos da Universidade;
6. Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da UFCSPA e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato.

Art. 25°. Os representantes dos alunos, junto à Comissão de Internato, terão direito a voz e voto, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições.

1. Reunir-se, regularmente, com os alunos para efeito de conhecimento do desenvolvimento do Programa;
2. Submeter à apreciação e aprovação da Comissão de Internato as reivindicações dos alunos.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 26°. Somente poderá matricular-se no Internato aquele aluno que tiver obtido aprovação em todas as disciplinas cursadas anteriormente.

Art. 27°. Sem prejuízo dos objetivos e das atividades do Internato, bem como das exigências de cada Serviço, será permitido ao aluno um período de quatro semanas de férias, mediante escala determinada pela Comissão de Internato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 28°. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da UFCSPA e neste Regulamento, compete à Comissão de Internato baixar normas, de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Internato do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 29°. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Internato.

Art. 30°. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Porto Alegre, 20 de abril de 2016.